



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano XV - Edição nº 01794 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FDE02376A1285696C7912A4FA683D8A4

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- REGIMENTO ELEITORAL - ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE – DIRETORES
- PORTARIA Nº 002/2024 - SME - HOMOLOGA A RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS.
- RESOLUÇÃO CME 001 - APROVA ALTERAÇÕES NO CALENDÁRIO ESCOLAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2024.
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 002/2024 - VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA .
- PORTARIA Nº 02 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS.
- PORTARIA Nº 03 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE – DIRETORES CORDEIROS – 2024

TÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º Será responsabilidade da Comissão Eleitoral Local – CEL, a garantia dos meios democráticos, necessários à lisura do pleito eleitoral, assegurando-lhe condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na votação, quanto na apuração dos votos.

Art. 2º A eleição visa eleger Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cordeiros, em processo de voto direto e secreto, no dia **23 de fevereiro de 2024**.

Art. 3º A eleição será normatizada pelo presente Regimento Eleitoral, estabelecido pela Comissão Eleitoral Central, pelo disposto no Edital de Convocação e em consonância com a **Lei Municipal N° 711, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**.

Parágrafo Único – Este Regimento Eleitoral deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, deverá ser impresso e entregue aos candidatos com inscrições **Fase 01 e 02** homologadas e colocado à disposição da comunidade escolar em local visível, no âmbito de cada Escola.

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 4º A eleição será realizada no dia **23 de fevereiro de 2024**, em horário compreendido das 08h (oito horas) às 16h (dezesesseis horas), através de Edital, divulgado previamente em todos os turnos da escola e deixado em local visível, de preferência no quadro de avisos ou hall de entrada da referida.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Central e organizado em cada escola pela Comissão Eleitoral Local, instituída pela Portaria N° 006/2023 e pela Portaria N° 001/2024.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral Local – CEL serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



§ 2º Todas as decisões da CEL serão lavradas em Ata que será assinada por todos os membros presentes à reunião.

Art. 6º O mandato da CEL inicia-se com a publicação da Portaria que a institui e encerra-se com a posse dos Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares participantes do Processo Eleitoral 2024.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Local:

- I. Inscrever os candidatos;
- II. Organizar as apresentações e debates dos Planos de Trabalho para a Gestão da Escola;
- III. Divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e para recursos;
- IV. Designar mesários e escrutinadores, credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos ou chapas concorrentes e providenciar a confecção de cédulas eleitorais;
- V. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regimento eleitoral;
- VI. Homologar as listas a que se refere o art. 37 da Lei Municipal Nº 711, de 12 de setembro de 2022.

TÍTULO III DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 8º Será reservado pela Comissão Eleitoral Local espaço para propaganda em determinados locais da escola, de forma equânime ao número de chapas inscritas.

Art. 9º Na campanha eleitoral não será permitida a propaganda de caráter político partidário, a distribuição de brindes ou camisetas, a remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, a configuração de ameaças, coerção ou cerceamento de liberdade.

Art. 10 A Comissão Eleitoral Local de cada unidade escolar ficará responsável por organizar uma sessão pública, para que todos os candidatos de forma equânime possam apresentar e defender o projeto de gestão, compreendendo os aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, perante a comunidade escolar.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



TÍTULO IV DOS ELEITORES E DO PLEITO

Art. 11 Será considerado apto a votar na eleição o integrante das categorias, abaixo relacionadas, que fazem parte da comunidade escolar:

- I - Estudantes matriculados em unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, com idade mínima de doze anos e frequência superior a setenta e cinco por cento das aulas no respectivo período letivo;
- II. Mães, pais ou responsáveis por estudantes do Sistema Municipal de Ensino, com a devida frequência comprovada, os quais terão direito a um voto por escola em que estejam habilitados para votar;
- III. Docentes efetivos e contratados, em exercício na unidade escolar ou nela concorrendo a um cargo;
- IV. Servidores não docentes, efetivos e contratados, em exercício na unidade escolar.

Parágrafo Único – O eleitor terá direito a um voto por escola.

Art. 12 Somente serão válidas as cédulas eleitorais que contenham no verso as rubricas do Presidente, do Secretário e do Mesário da Comissão Eleitoral Local, em cédulas previamente carimbadas pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º Logo após o término da votação, a CEL lavrará ata de votação que será entregue com as urnas ao membro da CEC na Unidade Escolar de realização do pleito, onde dar-se-á a apuração e elaboração da ata de resultados.

§ 2º Somente poderão permanecer no recinto da votação os membros da CEL, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 3º O presidente e os membros da CEL chegarão no dia e local designados para o pleito, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, para verificar se estão em ordem o material eleitoral e a urna, para que seja suprida eventual deficiência.

Art. 13 A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 30% (trinta por cento) e do segmento professores/servidores atingir 50% (cinquenta por cento) do respectivo universo de eleitores.

Art. 14 A apuração do total de votos para cada candidatura é representada pela seguinte fórmula:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



I - Toma-se o total de votos de pais, ou mães, ou responsáveis, e de alunos, consignados para a candidatura, e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta); o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento, encontrando-se a quantidade de votos desses segmentos, que será computada para a candidatura;

II - Toma-se o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais, consignados para a candidatura, e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta), o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento, encontrando-se o montante de votos desses segmentos, que será computado para a candidatura;

III - Somam-se os resultados obtidos nos incisos I e II, obtendo-se o total geral de votos a ser computado para a candidatura.

§ 1º Será considerada eleita a candidatura que obtiver maioria dos votos.

§ 2º Na hipótese de empate terá precedência a chapa em que o candidato a diretor apresentar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo.

§ 3º Persistindo o empate, terá precedência o candidato mais idoso.

CAPÍTULO III DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 15 A Comissão Escolar Local poderá impugnar as chapas quando versar sobre causas de inelegibilidade, previstas na Lei Municipal nº 711, de 12 de setembro de 2022, no Edital nº 001/2023 e neste Regimento.

Parágrafo Único A partir da impugnação da chapa o representante da chapa será notificado pela CEL por meio de Edital afixado em local público no âmbito da Escola e publicado no site criado pela Secretaria de Educação, para que apresente suas defesas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

TÍTULO V DO VOTO DIRETO E SECRETO

Art. 16 O voto será direto e secreto, vedado o voto por representação.

Parágrafo Único – O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I - Uso de cédula única contendo o número das chapas, pela ordem de inscrição;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



- II - Isolamento do eleitor durante o ato de votar;
- III - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- IV - A cédula única será confeccionada em papel branco.

CAPÍTULO IV DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS

Art. 17 Em cada escola haverá duas urnas fixas, sendo:

- I – Uma urna fixa dos segmentos docentes e não docentes, em exercício na escola;
- II – Uma urna fixa dos segmentos pais e/ou responsáveis, e alunos.

Art. 18 A Comissão Eleitoral Local estabelecerá os locais das urnas coletoras fixas, de acordo com o quantitativo de segmentos da comunidade escolar.

Art. 19 As urnas coletoras funcionarão sob a responsabilidade de um Presidente, um Secretário e um Mesário, indicados pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 20 As chapas inscritas poderão indicar um fiscal por urna para acompanhar os trabalhos de coleta de votos, devendo ser credenciado até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito, pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 21 O espaço eleitoral deverá ser organizado pelo Presidente da urna coletora, assegurando – se as condições de voto previstas neste Regimento.

Art. 22 Somente poderão permanecer no espaço eleitoral os membros da urna coletora, um fiscal designado por chapa, os integrantes da Comissão Eleitoral Local e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 23 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a lista de eleitores, receberá a cédula rubricada pelo Presidente, Secretário e Mesário e, após votar, a dobrará e a depositará, em seguida, na urna colocada no local em que estiver a mesa coletora, quando será devolvido o documento de identificação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



Art. 24. Os eleitores dos segmentos de professores, profissionais da educação de apoio e administrativo e pais ou responsáveis de alunos somente poderão votar, mediante apresentação de um documento de identificação com foto (carteira de identidade, reservista, passaporte, carteira de trabalho, carteira de habilitação etc.).

Art. 25 Na hora determinada no Edital, para encerramento da votação, havendo no recinto pessoas para votar, estas serão convidadas a fazer a entrega do documento de identificação aos mesários, prosseguindo os trabalhos até que o último eleitor vote.

Art. 26 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e, em seguida, o presidente fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data da eleição, hora de início e do encerramento dos trabalhos, total de votos colhidos por segmento, nome dos Mesários e do Presidente e resumidamente os protestos, se houver.

Parágrafo Único – As urnas, depois de encerrados os trabalhos, serão transportadas até o local da apuração pelo Presidente da mesa, acompanhado pelos fiscais de cada chapa.

TÍTULO VI DA ASSEMBLEIA DE APURAÇÃO E DA MESA APURADORA

Art. 27 A sessão eleitoral de apuração de votos será instalada em Assembleia de Apuração na Unidade Escolar de realização do pleito.

Parágrafo Único – A Mesa Apuradora de votos será composta pelos mesários indicados pela Comissão Eleitoral Central e os fiscais indicados pelas Chapas Concorrentes.

Art. 28 Aberta a urna, a Mesa Apuradora procederá à contagem das cédulas de cada urna e verificará se a quantidade coincide com o número de votantes a partir das assinaturas.

Art. 29 Será anulada a eleição quando, mediante requerimento ou recurso formalizado nos termos do presente Regimento, ficar comprovado que:

- I – A eleição foi realizada em dia e hora não designados no edital de convocação;
- II – A eleição foi realizada em local diverso do edital publicado pela CEL, sem prévia divulgação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



III – Não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;

IV – Foi atropelada qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no Regimento Eleitoral.

Art. 30 Anulada a eleição, outra será convocada em prazo máximo de 06 (seis) meses.

TÍTULO VII DOS RESULTADOS ELEITORAIS

Art. 31 Findada a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará os resultados, fazendo lavrar ata dos trabalhos eleitorais, que deverá ser enviada à Comissão Eleitoral Central para a validação dos Resultados.

Art. 32 A ata de que trata o artigo anterior deverá ser assinada pelos componentes da mesa Apuradora e conterà obrigatoriamente:

I – Data e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II – Número e local(ais) em que funcionam as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III – Resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos, sendo estes dois últimos em todas as instâncias;

IV – Número total de eleitores que votaram;

V – Resultados da apuração.

Art. 33 Será proclamada eleita após a validação da Comissão Eleitoral Local e Comissão Eleitoral Central a chapa mais votada.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 34 A Mesa Apuradora deverá devolver à Comissão Eleitoral Central as urnas de votação, que deverão ser devolvidas ao Cartório Eleitoral.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



Art. 35 Os casos omissos sobre a eleição 2024 neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, em primeira instância e pela Secretaria Municipal da Educação, em última instância.

Art. 36 Este Regimento Eleitoral Unificado do Sistema Municipal de Ensino de Cordeiros – BA, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiros – BA, em 26 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Portaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000
Fone: (077) 3447-2116
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br



PORTARIA Nº 002, de 26 de janeiro de 2024.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS, BAHIA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CME Nº 001/2024, que altera o Calendário Escolar do Sistema Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2024, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Cordeiros – Bahia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cordeiros, 26 de janeiro de 2024.

Elisabete de Oliveira Alves
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 03/2022

Elisabete de Oliveira Alves
Secretária Municipal de Educação / Cordeiros / NTE20

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: cmecordeiros@hotmail.com
CORDEIROS – BAHIA



Resolução CME Nº 001, de 23 de janeiro de 2024.

Aprova alterações no Calendário Escolar do Sistema Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2024, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Cordeiros – Bahia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96 e na Lei Municipal Nº 602, de 09 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, e ainda

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros em reunião extraordinária, ocorrida em 23 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar alterações no Calendário Escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais para o Ano Letivo de 2024, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cordeiros.

Parágrafo Único – O Calendário consta no anexo desta Resolução, em versão que totaliza duas páginas.

Art. 2º - No presente Calendário constam dia de início e fim de cada unidade e ano letivo, jornada pedagógica, recesso escolar, sábados letivos, estudos de recuperação e resultados finais, feriados e emendas de feriados, não podendo, em hipótese alguma, haver alteração ou supressão de tais datas sem deliberação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Acréscimos, supressões ou detalhamento de informações de atividades pedagógicas e/ou administrativas promovidas por alguma das diretorias vinculadas à

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: cmecordeiros@hotmail.com
CORDEIROS – BAHIA



Secretaria Municipal de Educação podem ser efetuadas em versões aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem necessidade de anuência do Conselho Municipal de Educação, desde que não interfiram na quantidade de dias e horas letivas previstas em lei.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



Alexandro Santos Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CALENDÁRIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CORDEIROS 2024



Aprovado pelo CME – Resolução CME nº 002/2023

Janeiro 2024 1							Fevereiro 2024 2							Março 2024 3						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
											1	2	3						1	2
	1	2	3	4	5	6	4	5	6	7	8	9	10	3	4	5	6	7	8	9
7	8	9	10	11	12	13	11	12	13	14	15	16	17	10	11	12	13	14	15	16
14	15	16	17	18	19	20	18	19	20	21	22	23	24	17	18	19	20	21	22	23
21	22	23	24	25	26	27	25	26	27	28	29			24	25	26	27	28	29	30
28	29	30	31											31						
Total de dias 00							Total de dias 11							Total de dias 19						
Abril 2024 4							Mai 2024 5							Junho 2024 6						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6				1	2	3	4							1
7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8
14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15
21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22
28	29	30					26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29
Total de dias 22							Total de dias 20							Total de dias 15						
Julho 2024 7							Agosto 2024 8							Setembro 2024 9						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6					1	2	3	1	2	3	4	5	6	7
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	31	29	30					
Total de dias 21							Total de dias 22							Total de dias 21						
Outubro 2024 10							Novembro 2024 11							Dezembro 2024 12						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5						1	2	1	2	3	4	5	6	7
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	29	30	31				
Total de dias 19							Total de dias 21							Total de dias 09						

- Férias Escolares
- Jornada Pedagógica
- Dias Letivos 1ª Unidade
- Dias Letivos 2ª Unidade
- Dias Letivos 3ª Unidade
- Dias Letivos 4ª Unidade
- Sábados Letivos
- Estudos de Recuperação e Resultados Finais
- Sábados, domingos
- Feriados
- Recessos
- Emenda de Feriado
- Pós eleições (art. 98 da Lei nº 9.504/1997)

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CALENDÁRIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CORDEIROS 2024



FEVEREIRO	11
MARÇO	19
ABRIL	22
MAIO	20
JUNHO	15
JULHO	21
AGOSTO	22
SETEMBRO	21
OUTUBRO	19
NOVEMBRO	21
DEZEMBRO	09
TOTAL	200

FASES

UNIDADE	PERÍODO	TOTAL
1ª UNIDADE	15/02/2024 a 26/04/2024	50 DIAS LETIVOS
2ª UNIDADE	29/04/2024 a 19/07/2024	50 DIAS LETIVOS
3ª UNIDADE	22/07/2024 a 27/09/2024	50 DIAS LETIVOS
4ª UNIDADE	30/09/2024 a 12/12/2024	50 DIAS LETIVOS

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 002/2024

VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 15.229.287/0001-01

Ilma. Sr.
KEPPLER ARAUJO SILVA

O SETOR GESTÃO DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Cordeiros, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104 – Centro, Cordeiros – BA através da Gestora de Contratos Sandra Dias Pereira, no uso de suas atribuições legais, resolve apresentar:

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Contra a empresa VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 15.229.287/0001-01, com sede a Rua José de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, Bairro Caiçara, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, representada pelo SR. KEPPLER ARAÚJO SILVA, brasileiro, maior, capaz, empresário, documento de identificação nº 9.891.253-43 e CPF nº 100.911.287-22, residente e domiciliado Rua Fernando Freitas, nº 59, Bairro São Gotardo, na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

A empresa participou de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico Nº 025/2023 e efetuou a assinatura do Contrato nº 053/2024, assumindo a obrigação para fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, outros correlatos para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

Por seguinte, o Setor de Contratos do Município recebeu cópia dos pedidos realizados pelo setor de compras.

Conforme apurado, os pedidos foram enviados pelo setor de compras via e-mail nos dias 08/01/2024 (Solicitação nº 2731), 08/01/2024 (Solicitação nº 2732), 09/01/2024 (Solicitação nº 2745) e observando a cláusula quarta do referido contrato:

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:

O prazo de entrega dos produtos é de até 08 dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.

Deste modo, é importante salientar que a contratada tem realizado as entregas fora do prazo estabelecido, além disso, os pedidos têm sido entregues incompletos, atestando assim, a inexecução da cláusula IV deste contrato, de modo a infringir diversas cláusulas contratuais, ensejando a aplicação de sanções.

O descumprimento e a inexecução total ou parcial do contrato ensejam a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Décima Oitava do contrato nº 053/2024 e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

Diante do exposto, requer que a empresa VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, cumpra com objeto do contrato obedecendo o prazo de entrega e apresente no prazo 5 (cinco) dias úteis, justificativa devidamente fundamentada para o atraso, o qual, caberá ao Município de Cordeiros - BA, por sua aceitação.

Os prazos contar-se-ão do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais em caso de seus descumprimentos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cordeiros, 26/01/2024

RENATA LUZ DA SILVA

Gestora de Contratos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde

Decreto N° 066/2023

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PORTARIA Nº 02, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidores públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 547/2011, em seu art. 129;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio, pelo período de 3 meses (de 25/01 a 24/04/2024) ao servidor, **JOÃO JOSÉ DOS SANTO**, matrícula nº 250, inscrito no CPF sob o nº 085.813.538-86, referente ao quinquênio de 2018 a 2023.

Art. 2º. Fica concedida Licença Prêmio, pelo período de 3 meses (de 25/01 a 24/04/2024) á servidora, **MARLENE ROSA LIMA FERRAZ**, matrícula nº 101, inscrita no CPF sob o nº 945.109.625-68, referente ao quinquênio de 2018 a 2023.

Art. 3º. Fica concedida Licença Prêmio, pelo período de 3 meses (de 02/01 a 01/04/2024) ao servidor, **GILMAR ALVES FERREIRA** matrícula nº 302, inscrito no CPF sob o nº 604.713.795-49, referente ao quinquênio de 2018 a 2023

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BAHIA, em 26 de janeiro de 2024.

DELICI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PORTARIA Nº 03, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares a servidores públicos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especificamente o que trata o art. 133, da Lei Municipal nº 547, de 02 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à Servidora Pública, **IVANEIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 294.922.878-03, Matrícula nº 638, do período de 02 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Conceder férias regulamentares à Servidora Pública, **IRENI COSTA VALE**, inscrita no CPF sob o nº 001.045.605-84, Matrícula nº 1396, do período de 01 a 30 janeiro de 2024.

Art. 3º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Público, **LUCIANO GONÇALVES NETO**, inscrito no CPF sob o nº 023.684.965-48, Matrícula nº 1983, do período de 03 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024.

Art. 4º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Público, **ALTER ROUA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 009.187.605-26, Matrícula nº 574, do período de 22 de janeiro a 20 de fevereiro de 2024.

Art. 5º - Conceder férias regulamentares à Servidora Pública, **JULIANA LIMA PINHEIRO MOREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 353.101.748-93, Matrícula nº 1334, do período de 02 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 6º - Conceder férias regulamentares à Servidora Pública, **LEILA DA SILVA FIGUEREDO**, inscrita no CPF sob o nº 273.747.338-10, Matrícula nº 1457, do período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 7º - Conceder férias regulamentares á Servidora Pública, **ANA RITA DA SILVA RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 966.828.925-00, Matrícula nº 1315, do período de 02 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 8º - Conceder férias regulamentares á Servidora Pública, **LUCINEIA BELA MIRANDA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 049.142.345-48, Matrícula nº 1423, do período de 02 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 9º - Conceder férias regulamentares á Servidora Pública, **ROZALIA NASCIMENTO ROCHA MENDES**, inscrita no CPF sob o nº 033.294.805-64, Matrícula nº 1420, do período de 02 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 10º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Público, **MANOEL AVELINO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 000.287.765-18, Matrícula nº 260, do período de 02 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 11º - Conceder férias regulamentares á Servidora Pública, **SÔNIA MARIA DA ROCHA**, inscrita no CPF sob o nº 019.342.655-27, Matrícula nº 546, do período de 02 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 12º - Conceder férias regulamentares á Servidora Pública, **SÁTILA BARBOSA PEREIRA PESSOA**, inscrita no CPF sob o nº 021.588.185-06, Matrícula nº 1736, do período de 02 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 13º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Público, **AGENOR RIBEIRO FRANCO**, inscrito no CPF sob o nº 041.781.475-52, Matrícula nº 1410, do período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2024.

Art. 14º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Público, **ANTÔNIO SANTOS NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 578.343.935-53, Matrícula nº 398, do período de 02 a 31 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 15º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Público, **JIVANILDO JOSÉ NOVATO**, inscrito no CPF sob o nº 004.296.955-78, Matrícula nº 344, do período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2024.

Art. 16º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Público, **JOCIMÁ JOSÉ RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 015.435.615-86, Matrícula nº 260, do período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2024.

Art. 17º - Conceder férias regulamentares á Servidora Pública, **MARLEIDE VIANA DE OLIVEIRA FERRAZ**, inscrita no CPF sob o nº 985.092.095-53, Matrícula nº 100, do período de 23 de janeiro a 21 de fevereiro de 2024.

Art. 18º - Conceder férias regulamentares á Servidora Pública, **NILZA ALVES LUZ SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 002.700.215-23, Matrícula nº 1310, do período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2024.

Art. 19º - Conceder férias regulamentares á Servidora Pública, **ELENICE DA SILVA AZEREDO**, inscrita no CPF sob o nº 965.867.375-91, Matrícula nº 84, do período de 02 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 20º - Conceder férias regulamentares á Servidora Pública, **ANDREIA CORDOLINA RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 030.246.435-24, Matrícula nº 380, do período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2024.

Art. 21º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 26 de janeiro de 2024.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal